

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
OBJETIVANDO IMPLEMENTAR EQUIPE
TÉCNICA DEDICADA PARA
APERFEIÇOAMENTO DE IMPLANTAÇÃO E
MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS
PROGRAMAS DA UNIÃO JUNTO AO MUNICÍPIO
- MESA PAULISTANA**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representado pelo Superintendente Regional Sé a Sra. CELY DE CAMPOS MANTOVANI portador do CPF nº 034.618.888-18, RG nº 11.926.494, expedida pela SSP/SP, e O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO HADDAD, portador do CPF 052.331.178-86, RG 11.975.235-9, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado no Viaduto do Chá, 15 – São Paulo, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar ações de atendimento à demanda crescente de investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de leitura/diagnóstico da dinâmica municipal para melhor conhecimento da realidade do município e maior eficácia das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

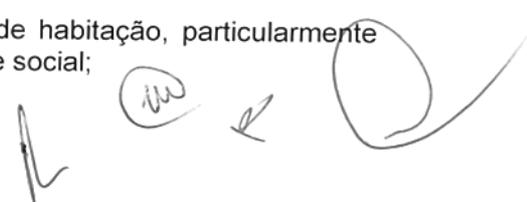
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a administração municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Assistência Técnica CAIXA visa à otimização do acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, a melhoria de sua aplicação e a integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano e Regional Sustentável;

CONSIDERANDO a missão da CAIXA em atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a execução dos projetos de OGU, PAC e PMCMV já em andamento e dos processos de análise e aprovação de obras em estudo;

CONSIDERANDO as necessidades específicas para contratação de habitação, particularmente na região central da cidade e em especial as habitações de interesse social;



CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o microempreendedorismo;

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente acordo tem por objetivo a implantação de ações para promover a eficiência e efetividade na gestão e execução dos contratos operacionalizados pela Caixa, especialmente os programas Federais com recursos de OGU, PAC, PMCMV e Microcrédito operados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, através da criação e disponibilização de equipe multidisciplinar dedicada para os Programas a serem desenvolvidos, denominada MESA PAULISTANA.

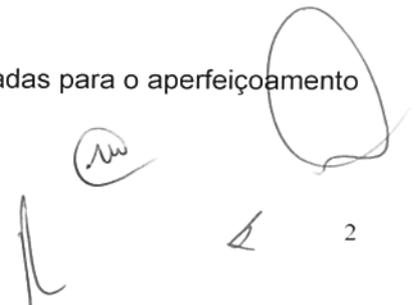
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apresentar soluções para obras contratadas relativas ao PAC e outros Programas com recursos Federais operados pela CAIXA e que não estão em execução;
- b) Dar celeridade ao processo de análise e aprovação de novas obras em estudo e ainda não contratadas;
- c) Elaborar proposta para contratação de habitação para a cidade de São Paulo, particularmente para a região central da cidade em especial as habitações de interesse social;
- d) Fomentar microempreendedorismo
- e) Aumentar a qualidade e conformidade dos projetos e da documentação relativos aos contratos do município que são acompanhados pela CAIXA;
- f) Tornar os processos de contratação, análise e acompanhamento de projetos e obras mais céleres;
- g) Identificar e propor solução aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução dos contratos;
- h) Instrumentalizar o município com conteúdos técnicos e procedimentos operacionais relativos aos programas operacionalizados pela CAIXA;
- i) Estreitar o relacionamento institucional e negocial entre a CAIXA e o Município
- j) Reduzir ruídos e conflitos de comunicação entre Município e CAIXA e sanar divergências de interpretação das normas e procedimentos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

l) As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em:

- a) Gestão de Projetos, Contratos e Convênios;



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and a smaller one on the left, with a circled '2' below them.

- b) Gestão da Política de Habitação de Interesse Social;
- c) Consórcios Públicos.
- d) Programas de fomento ao Microempreendedorismo.
- e) Programas Habitacionais especialmente de interesse social.

Parágrafo Único - As partes comprometem-se a planejar ações de assistência técnica e demais atividades voltadas à execução do presente acordo conforme o entendimento conjunto das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

I – Cabe à Caixa, sob a coordenação da Superintendência Regional Sé:

- a) Disponibilizar equipe multidisciplinar com dedicação exclusiva ao Município de São Paulo para execução dos objetivos do presente acordo denominada Mesa Paulistana com as seguintes atribuições:
 - Elaboração de uma Agenda de Objetivos negociada com o Prefeito
 - Disponibilização de equipe multidisciplinar para desenvolvimento da Agenda de Objetivos
 - Equipe para monitoramento específico para grandes obras em curso e a serem contratadas
 - Disponibilização de informações dinâmicas e atualizadas sobre todas as obras em curso ou em análise em formato a ser definido pela Prefeitura
 - Pontos de Controle dos Secretários Municipais com a Superintendência Regional e com representantes da CAIXA
 - Pontos de Controle periódicos com a participação do Prefeito (ou quem indicado por ele), Vice Presidente CAIXA, Superintendente Regional e áreas técnicas da Caixa e Município.
- b) Planejar ações para utilização de programas operados pela CAIXA com o objetivo de atender necessidades específicas do Município.
- c) Orientar o município quanto à utilização e otimização dos recursos contratados no âmbito dos programas operacionalizados pela CAIXA;
- d) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;
- e) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;

Parágrafo Único – A composição da equipe multidisciplinar poderá ser alterada de acordo com as necessidades dos Programas desenvolvidos objeto do presente acordo.

II – Município:

Cabe ao Município:

- a) Designar formalmente grupo de representantes, incluindo equipe técnica, para coordenar e acompanhar as ações no âmbito deste acordo;
- b) Designar como Coordenador do grupo de representantes empregado do quadro próprio;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

- c) Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da CAIXA;
- d) Definir, em conjunto com a CAIXA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no presente Acordo de cooperação;
- e) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito deste acordo;
- f) Disponibilizar, na sede da Prefeitura Municipal, espaço físico de apoio às atividades da equipe multidisciplinar;
- g) Permitir em todas as atividades realizadas no âmbito do presente Acordo a participação de empregados da CAIXA;
- h) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no inc. II, Art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

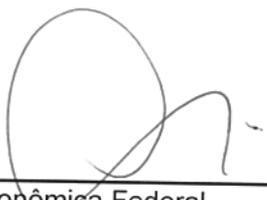


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Estado de **São Paulo**, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim, ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 25 de março de 2013.



Caixa Econômica Federal
Superintendente Regional Sé São Paulo
CELY DE CAMPOS MANTOVANI



Município de São Paulo
Prefeito Municipal
FERNANDO HADDAD

TESTEMUNHAS:



MÁRCIO PERCIVAL ALVES PINTO
CPF nº 530.191.218-68
Vice-Presidente de Finanças e Mercado de Capitais – VIFIN



MARIA CRISTINA CHIQUETTI CARNIER
CPF nº.023.681.898-82
Gerente da Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural de São Paulo

SGM/GAB
PUBLICADO

EM:
27 MAR 2013


Darci Monteiro de Souza
RF: 389.125.601
Assessoria Técnica/SGM